



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000213/2025
Processo: 10801-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 000213/2025, que propõe a proibição do atendimento, por profissionais e servidores da rede pública ou conveniada, de bonecos(as) do tipo "bebê reborn" - bonecos hiper-realistas com aparência de crianças - como se fossem crianças reais em estabelecimentos de saúde e demais espaços públicos no Município de Juiz de Fora.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O uso de bonecos hiper-realistas para simular a presença de crianças e, com isso, obter acesso a benefícios, preferências ou atendimentos destinados especificamente a crianças e adolescentes, representa risco de desvio dos objetivos das políticas públicas voltadas à infância e juventude. Tal prática pode comprometer a alocação adequada de recursos e gerar prejuízo ao público-alvo de tais políticas, afetando especialmente crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade.

A prioridade absoluta, enquanto diretriz técnica e política, orienta que todo o sistema de atendimento - saúde, educação, assistência social, transporte e outros - seja dirigido para atender, em primeiro lugar, as necessidades reais de crianças e adolescentes. Permitir a utilização de artifícios que simulem demandas inexistentes contribui para fragilizar essa diretriz e pode acarretar danos coletivos, como o aumento de filas, diminuição da eficácia dos serviços e perda de confiança dos usuários no sistema público.

A permissão ou tolerância ao atendimento de bonecos como se fossem crianças reais pode favorecer práticas fraudulentas, dificultando o controle e a fiscalização dos serviços públicos. Isso traz insegurança para profissionais e gestores, aumenta o risco de constrangimento e dificulta a aplicação de protocolos técnicos adequados para o atendimento de crianças reais.

O projeto prevê, corretamente, exceção para uso dos bonecos "bebê reborn" em contextos terapêuticos, mediante avaliação técnica em serviços de saúde mental ou assistência social. Essa previsão atende às melhores práticas em saúde mental, reconhecendo que, em situações específicas, o uso de tais recursos pode ser indicado para apoio psicológico, desde que avaliado por equipe multidisciplinar e não caracterize fraude ao sistema.

Ao estabelecer normas claras para a recusa do atendimento fictício, o projeto contribui para a proteção do trabalho dos profissionais das redes de atendimento, prevenindo situações vexatórias e protegendo a integridade e o respeito às equipes técnicas. Normas claras favorecem um ambiente mais seguro e justo tanto para trabalhadores quanto para os usuários reais dos serviços públicos.



III - CONCLUSÃO

Considerando os elementos analisados, o projeto contribui para a correta destinação dos serviços e benefícios públicos, fortalece a prioridade absoluta e garante que políticas voltadas à infância sejam efetivamente direcionadas ao seu público real. Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante